



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.607-C, DE 2024

(Da Sra. Laura Carneiro)

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação deste e da Emenda nº 2/24, apresentada na Comissão, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda nº 1/24, apresentada na Comissão (relatora: DEP. CARLA DICKSON); da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relatora: DEP. MARIA ARRAES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 1607/24 e da Emenda nº 2/24 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com subemenda substitutiva; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº 1/24 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Emendas apresentadas (2)
- Parecer da relatora
- 1º substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” como especialização da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo ao atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira” tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no EMuB têm caráter multidisciplinar e são promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais dimensionadas conforme o tamanho da comunidade brasileira na jurisdição consular, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira”, dentro do contexto cultural e jurídico da jurisdição consular:

- I – o combate à violência doméstica;
- II – a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III – a promoção da capacitação e da autonomia da mulher;



IV – o apoio ao empreendedorismo feminino; e

V – o aprimoramento educacional e profissional da mulher.

Parágrafo único. O atendimento consular prestado por meio do Espaço da Mulher Brasileira buscará incluir o apoio de profissionais especializados e de instituições parceiras nas áreas de:

I – imigração;

II – direito de família;

III – legislação trabalhista e previdenciária;

IV – auxílio psicológico;

V – capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;

VI – empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e

VII – outras áreas correlatas.

Art. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres brasileiras representam um número significativo da diáspora brasileira, com mais de 2,3 milhões de mulheres vivendo no exterior. Essa parcela da população enfrenta desafios específicos, relacionados à inserção social, cultural e econômica em seus novos países, além de questões de gênero, violência e vulnerabilidade. O desconhecimento dos códigos culturais locais, o distanciamento da família e rede de apoio e o receio ou aversão à busca de apoio consular costumam expor as mulheres a situações de conflito, abusos e fragilidade.

Diante desse cenário, torna-se crucial a implementação de uma política pública direcionada ao atendimento às necessidades das mulheres brasileiras emigrantes, dentro do escopo da assistência consular. O Espaço da Mulher Brasileira – EMuB é uma iniciativa de algumas repartições consulares



brasileiras – como a de Boston, Nova Iorque, Londres, Roma, Madri, Beirute e Buenos Aires – que propõe ser um espaço acolhedor e seguro, oferecendo serviços especializados e personalizados para essa população.

A política do EMuB tem como objetivos:

- promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres brasileiras emigrantes, por meio de ações de conscientização, capacitação e promoção da participação social das mulheres;
- combater a violência contra a mulher, oferecendo acolhimento, orientação jurídica e psicológica às mulheres vítimas de violência e promovendo a cooperação com as autoridades locais para a investigação e punição dos agressores;
- facilitar o acesso das mulheres brasileiras emigrantes aos serviços públicos, prestando informações e encaminhamentos para os serviços de saúde, educação, trabalho, previdência social e outros.
- fortalecer a rede de apoio às mulheres brasileiras emigrantes, fomentando a integração social e cultural das mulheres, por intermédio da criação de grupos de apoio, eventos e atividades culturais.

Para consolidar essa iniciativa em uma política pública de amparo e garantia da dignidade das mulheres emigrantes e para fortalecer a parceria entre a rede consular brasileira e instituições não governamentais de apoio a brasileiros no exterior, apresentamos esta proposta e a submetemos ao exame e à aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-2857



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I – o combate à violência doméstica e familiar;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta confere nova redação ao inciso I do *caput* do art. 3º do PL nº 1.607, de 2024, de minha autoria. A alteração, que inclui o vocábulo “familiar” no referido dispositivo, conferirá maior amplitude à futura norma jurídica, e harmonizará o texto da proposição com as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o fim de incorporar a presente emenda ao texto do PL nº 1.607, de 2024.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-7387



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

EMENDA Nº

Inclua-se no *caput* do art. 3º do Projeto o seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....

VI – o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta inclui o inciso VI do art. 3º do PL nº 1.607, de 2024, de minha autoria. A alteração, que inclui “o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade social”, no rol dos objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira”, conferirá maior amplitude à futura norma jurídica, e harmonizará o texto da proposição com as disposições da Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.



Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o fim de incorporar a presente emenda ao texto do PL nº 1.607, de 2024.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

**COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL –
CREDN**

PROJETO DE LEI N. 1.607, DE 2024

**Cria a política de atendimento a
brasileiras emigrantes “Espaço da
Mulher Brasileira – EMuB”.**

**Autora: Deputada LAURA
CARNEIRO**

Relator: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Carneiro que cria política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EmuB”.

Em sua justificativa, o projeto traz a informação de que mais de 2,3 milhões de mulheres vivem fora do território brasileiro, as quais enfrentam desafios específicos relacionados à inserção social, cultura e econômica, além de questões de gênero, violência e vulnerabilidade. Diz ainda, que o desconhecimento dos códigos culturais locais, o distanciamento da família e de rede de apoio, bem como o receio ou aversão à busca de apoio consular, deixam as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, o projeto aponta para a necessidade de implementação de políticas públicas dentro das repartições consulares, direcionadas ao atendimento às necessidades das mulheres brasileiras emigrantes.

O projeto informa, ainda, que o Espaço da Mulher Brasileira - EMuB é uma iniciativa de repartições consulares brasileiras em Boston, Nova Iorque, Londres, Roma, Madri, Beirute e Buenos Aires, que propõem ser um espaço acolhedor e seguro, com serviços especializados e personalizados para as mulheres.

Por fim, o projeto estabelece como objetivos: promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres brasileiras emigrantes; combater a violência contra a mulher; facilitar o acesso às mulheres emigrantes aos serviços públicos consulares; fortalecer a rede de apoio às mulheres emigrantes brasileiras.

O projeto foi apresentado à Mesa que encaminhou para às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e Cidadania, sendo a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Foram apresentadas duas emendas à proposição em trâmite na CREDN, as quais, a primeira foi rejeitada pelo primeiro Relator, Deputado Fábio Henrique, e a segunda adotada na forma do substitutivo, anexo ao seu relatório.

Não foram apresentadas emendas ao substitutivo. Ato contínuo, o Deputado Fábio Henrique, deixou de ser membro da Comissão, sendo designada a presente deputada para relatar o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa criar a política de atendimento a brasileira emigrante, como especialização da atividade consular, sem prejuízo das demais atividades e serviços prestados pelo Consulado.

Como bem claro em seu artigo 2º, o objetivo da política é planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, de forma multidisciplinar e promovido por atividades presenciais e virtuais, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Como se sabe, a Casa da Mulher Brasileira é um dos principais instrumentos de proteção das mulheres vítimas de violência, sendo fundamental a extensão desse direito a todas as mulheres brasileiras, independentemente de onde estiverem.

De forma a viabilizar a adoção dessa política pública no contexto do serviço consular brasileiro, marcado pela grande diversidade de realidades culturais, demográficas e de constrangimentos práticos, apresentamos substitutivo em que propomos a adoção da política do EMuB pelas repartições consulares brasileiras, sujeita à prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores, de modo a implementá-la de forma gradual, priorizando as localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres e adequando a iniciativa à prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.

Acolhemos a sugestão apresentada pela Emenda nº 2/2024 de incluir no rol de objetivos específicos da política “o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social”. Por outro lado, quanto à Emenda nº 1/2024, julgamos suficiente o combate à violência doméstica, eis que trata-se de gênero da espécie “violência familiar”, sendo desnecessário o acréscimo sugerido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.607, de 2024, pela rejeição da Emenda nº 1/2024 e pela aprovação da Emenda nº 2/2024, nos termos do substituto em anexo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**
UNIÃO/RN

Apresentação: 23/04/2025 12:48:24.840 - CREDN
PRL 3 CREDN => PL 1607/2024

PRL n.3

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250679666900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

**COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL –
CREDN**

PROJETO DE LEI N. 1.607, DE 2024

**Cria a política de atendimento a
brasileiras emigrantes “Espaço da
Mulher Brasileira – EMuB”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” como especialização da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo ao atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira” tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no EMuB têm caráter multidisciplinar e são promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais dimensionadas conforme o tamanho da comunidade brasileira na jurisdição consular, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira”, dentro do contexto cultural e jurídico da jurisdição consular:

- I – o combate à violência doméstica;
- II – a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III – a promoção da capacitação da mulher;
- IV – o apoio ao empreendedorismo feminino;
- V – o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e
- VI – o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Parágrafo único. O atendimento consular prestado por meio do Espaço da Mulher Brasileira buscará incluir o apoio de profissionais especializados e de instituições parceiras nas áreas de:

- I – imigração;
- II – direito de família;
- III – legislação trabalhista e previdenciária;
- IV – auxílio psicológico;
- V – capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI – empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII – outras áreas correlatas.

Art. 4º A adoção da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” pelas repartições consulares brasileiras será realizada mediante prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores:

- I - de forma gradual;
- II - priorizando localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres;
- III – em consonância com prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputada **CARLA DICKSON**
UNIÃO/RN





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2024, e da Emenda 2/2024 da CREDN, com Substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2024 da CREDN, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Filipe Barros - Presidente; Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Carla Dickson, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Delegado Ramagem, Dilceu Sperafico, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Jonas Donizette, Lucas Redecker, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Rodrigo Valadares, Rui Falcão, Sâmia Bomfim, Welter, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Amom Mandel, David Soares, Dr. Frederico, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, General Pazuello, Giacobbo, Julio Lopes, Leonardo Monteiro, Marcos Pollon, Miguel Ângelo, Osmar Terra, Pastor Eurico, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Costa, Reinhold Stephanes, Rosangela Moro, Sargento Fahur, Silvia Waiãpi, Simone Marquette, Vinicius Carvalho e Zeca Dirceu.

Plenário da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado FILIPE BARROS
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024**

Cria a política de atendimento a
brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher
Brasileira – EMuB”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” como especialização da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo ao atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira” tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no EMuB têm caráter multidisciplinar e são promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais dimensionadas conforme o tamanho da comunidade brasileira na jurisdição consular, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira”, dentro do contexto cultural e jurídico da jurisdição consular:

- I – o combate à violência doméstica;
- II – a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III – a promoção da capacitação da mulher;
- IV – o apoio ao empreendedorismo feminino;
- V – o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

VI – o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. O atendimento consular prestado por meio do Espaço da Mulher Brasileira buscará incluir o apoio de profissionais especializados e de instituições parceiras nas áreas de:

- I – imigração;
- II – direito de família;
- III – legislação trabalhista e previdenciária;
- IV – auxílio psicológico;
- V – capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI – empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII – outras áreas correlatas.

Art. 4º A adoção da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” pelas repartições consulares brasileiras será realizada mediante prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores:

- I - de forma gradual;
- II - priorizando localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres;
- III – em consonância com prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado Filipe Barros
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.607/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, propõe a criação da política pública de atendimento a brasileiras emigrantes intitulada “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”. Trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer a assistência consular especializada a mulheres brasileiras residentes no exterior, considerando suas necessidades específicas e vulnerabilidades decorrentes do contexto migratório, social e cultural.

Na Justificação, a autora argumenta que “as mulheres brasileiras representam um número significativo da diáspora brasileira, com mais de 2,3 milhões de mulheres vivendo no exterior.” E explica que “parcela da população enfrenta desafios específicos, relacionados à inserção social, cultural e econômica em seus novos países, além de questões de gênero, violência e vulnerabilidade”.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), apresentado pela Deputada Carla Dickson, em 23 de abril de 2025. O voto da relatora consolidou as alterações introduzidas no curso da tramitação, especialmente quanto ao escopo dos objetivos, forma de implementação e priorização dos atendimentos.



A Emenda nº 1/2024, que propunha ampliar o combate da violência doméstica para violência familiar, foi rejeitada, enquanto a Emenda nº 2/2024, que inclui o apoio a mulheres em vulnerabilidade, foi acolhida.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise, no que se refere aos direitos da mulher, conforme o inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.607, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, propõe a criação da política pública denominada “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”, destinada a instituir atendimento especializado às brasileiras emigrantes por meio das repartições consulares brasileiras, sem prejuízo dos serviços regulares já prestados.

A proposta pretende planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio às mulheres brasileiras que vivem no exterior, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços multidisciplinares presenciais e virtuais.

De acordo com estimativas recentes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), mais de 2,5 milhões de brasileiras residem no exterior. Essas mulheres enfrentam desafios específicos relacionados à



inserção social, cultural e econômica em seus novos países. O desconhecimento dos códigos culturais locais, o distanciamento da família e da rede de apoio, bem como o receio ou a aversão à busca de apoio consular, frequentemente as expõem a situações de conflito, abusos e fragilidade. Em 2023, pelo menos 1.556 brasileiras foram vítimas de violência doméstica e/ou de gênero no exterior e buscaram ajuda.¹

Para apoiar essa população, o MRE criou os Espaços da Mulher Brasileira, que oferecem apoio jurídico, psicológico e social às mulheres brasileiras em situação de vulnerabilidade no exterior, especialmente vítimas de violência doméstica. Esses espaços estão presentes em países como Estados Unidos, Portugal, Bélgica, Argentina, Reino Unido, Espanha, Itália, entre outros².

O Projeto de Lei nº 1.607/2024 representa, portanto, um avanço significativo na institucionalização dessa iniciativa, que visa assegurar os direitos das mulheres brasileiras emigrantes por meio de um suporte alinhado às melhores práticas internacionais e aos preceitos constitucionais da dignidade e da igualdade.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), que aprovou o substitutivo que incorpora ao texto original os seguintes pontos:

1. entre os objetivos da política, o “apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade”;
2. no desenho da política de atendimento, a implementação gradual condicionada à avaliação do Ministério das Relações Exteriores, disponibilidade orçamentária, recursos humanos e espaço físico.

Parabenizo a iniciativa e ressalto o mérito da proposição ao reconhecer as necessidades específicas das mulheres brasileiras emigrantes e

¹ Para mais informações, ver: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/mapa_internacional.pdf. Acesso em 11/06/2025.

² Para mais informações, ver: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/porta-consular/alertas%20e%20noticias/noticias/rede-de-espacos-da-mulher-brasileira-no-exterior-emubs-em-expansao>. Acesso em 11/06/2025.



propor a construção de uma política especializada, multidisciplinar e adaptada às realidades consulares.

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2024, na forma substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei 1.607/2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Arraes.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e o Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Ely Santos, Erika Hilton, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Sonize Barbosa, Chris Tonietto, Duda Ramos, Erika Kokay, Franciane Bayer, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Vice-Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o Projeto de Lei (PL) nº 1.607, de 2024, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro.

A proposição original visa instituir a política de atendimento a brasileiras emigrantes, denominada "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB", como uma especialização da atividade de assistência consular, sem prejuízo dos serviços regulares já prestados. Conforme o texto inicial, a política tem por objetivo planejar e implementar ações de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras no exterior, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade. Entre os objetivos específicos elencados no art. 3º, destacam-se o combate à violência doméstica, a defesa contra a discriminação, a promoção da capacitação e do empoderamento feminino e o apoio ao empreendedorismo.

Em sua justificação, a autora ressalta que a diáspora brasileira inclui um número significativo de mulheres — inicialmente estimado em mais de 2,3 milhões — que enfrentam desafios específicos de inserção social, cultural e econômica, além de vulnerabilidades acentuadas por questões de



gênero e violência. A proposta inspira-se em iniciativas já existentes e bem-sucedidas em diversas repartições consulares, como as de Boston, Nova Iorque, Londres e Roma, que oferecem um espaço de acolhimento e serviços especializados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito e dos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 23/04/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Carla Dickson (UNIÃO-RN), pela aprovação deste, e da Emenda 2/2024 da CREDN, com Substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2024 da CREDN e, em 23/04/2025, aprovado o parecer. A Emenda nº 1/2024, que propunha a substituição do termo "violência doméstica" por "violência doméstica e familiar", foi rejeitada por se entender que o primeiro já abrange o segundo. A Emenda nº 2/2024, que visava incluir "o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social" entre os objetivos da política, foi acolhida. Assim, o Substitutivo da CREDN incorporou o teor da emenda acolhida e condicionou a implementação da política à prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), de forma gradual e sujeita à disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 18/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Maria Arraes (SOLIDARI-PE), pela aprovação do Projeto de Lei 1.607/2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, em 02/07/2025, aprovado o parecer. O parecer da CMULHER reforçou a relevância da matéria, citando dados atualizados do MRE que indicam a existência de mais de 2,5 milhões de brasileiras no exterior e o registro de 1.556 casos de violência doméstica e/ou de gênero atendidos pela rede consular apenas em 2023.



Para facilitar a compreensão das alterações promovidas ao longo da tramitação, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Tópico	PL nº 1.607/2024	Substitutivo da CREDN	Análise da Alteração
Implementação (Arts. 1º e 2º)	Institui a política como especialização da atividade consular, a ser regulamentada.	Institui a política, mas sua adoção pelas repartições consulares será sujeita à prévia avaliação do MRE, implementada de forma gradual e condicionada à disponibilidade orçamentária, de pessoal e de espaço.	Transforma um mandato direto em uma autorização de política pública, conferindo discricionariedade e flexibilidade ao Poder Executivo.
Objetivos Específicos (Art. 3º)	Lista cinco objetivos, incluindo "combate à violência doméstica".	Mantém os objetivos e adiciona um sexto: "o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social".	Acolhe a Emenda nº 2/2024, ampliando o escopo social da política e alinhando-a à legislação de assistência social.
Terminologia da Violência (Art. 3º, I)	"combate à violência doméstica".	Mantém "combate à violência doméstica".	Reflete a rejeição da Emenda nº 1/2024, que propunha adicionar "e familiar", por considerar o termo "doméstica" já suficientemente abrangente.

O projeto não possui proposições apensadas. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A. Da Competência da Comissão.

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise da matéria em apreço está expressamente delineada nos artigos 32, inciso IV, alínea 'a', e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A análise a ser empreendida abrange os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como de mérito.

Cumpre ressaltar que o parecer desta CCJC sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria é de natureza terminativa, conforme o art. 54, inciso I, do RICD, o que confere a esta análise um caráter decisivo para a regular tramitação do projeto.

B. Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa

1. Da Constitucionalidade Formal

No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se inequivocamente na esfera da União. A proposição trata da prestação de assistência consular a cidadãs brasileiras no exterior, tema diretamente afeto à política externa e à proteção dos nacionais fora do território, atribuições que a Constituição Federal confere com exclusividade à União, nos termos dos seus arts. 21, I, e 22, I.

A espécie legislativa eleita — Projeto de Lei Ordinária — é a adequada para a veiculação da matéria. A Constituição Federal não exige, para o tema, a edição de Lei Complementar ou de outra espécie normativa específica, aplicando-se, portanto, a competência residual do legislador ordinário para dispor sobre o assunto.



A proposição, por versar sobre a criação de uma política pública no âmbito dos serviços consulares, suscita, preliminarmente, a análise de eventual vício de iniciativa. Poder-se-ia argumentar que a matéria, por estar relacionada à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Federal — no caso, o Ministério das Relações Exteriores —, seria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, 'd' e 'e', da Constituição Federal.

Contudo, tal alegação não prospera. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo se restringe às normas que tratam especificamente da estrutura de órgãos, da criação de cargos e do regime jurídico dos servidores. O projeto em tela não adentra esse núcleo restrito. Pelo contrário, a proposição estabelece uma diretriz geral de política pública, um arcabouço normativo para orientar e fortalecer a assistência a cidadãos brasileiras, sem impor uma reestruturação administrativa ou criar despesas obrigatórias e imediatas para o Executivo.

A constitucionalidade da iniciativa parlamentar é robustecida, de forma decisiva, pelo texto do Substitutivo aprovado na CREDN. Ao prever que a implementação da política será gradual e condicionada à prévia avaliação de conveniência e oportunidade pelo MRE, bem como à disponibilidade de recursos, o legislador confere ao Poder Executivo a necessária margem de discricionariedade administrativa. A lei, portanto, não impõe um encargo, mas autoriza e fomenta uma ação, alinhando-se perfeitamente à tese fixada pelo STF no **Tema 917 de Repercussão Geral**: "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Ademais, é fundamental reconhecer que o projeto não cria uma política *ex nihilo* — uma política criada sem base prévia, sem fundamento empírico, institucional ou histórico — ou seja, uma política originada do nada. Ele confere respaldo jurídico e escopo nacional a uma prática que o próprio Itamaraty já desenvolve com sucesso em diversas repartições consulares ao



redor do mundo. A proposição, portanto, não representa uma interferência indevida na gestão consular, mas sim a institucionalização e a valorização de uma boa prática administrativa, em consonância com o princípio da eficiência e com a separação harmônica dos Poderes.

Por todo o exposto, não se vislumbra vício de iniciativa na proposição, sendo ela formalmente constitucional.

2. Da Constitucionalidade Material

Do ponto de vista material, a proposição encontra sólido fundamento nos princípios basilares da República Federativa do Brasil. Ao buscar proteger brasileiras em situação de vulnerabilidade no exterior, o projeto concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF) e o dever do Estado de prestar assistência aos necessitados.

A crescente diáspora brasileira, que já se aproxima de 5 milhões de pessoas, e os alarmantes dados sobre violência de gênero contra brasileiras no exterior — com 1.556 casos registrados apenas em 2023 — demonstram a urgência e a necessidade de uma política pública estruturada. O "Espaço da Mulher Brasileira" se apresenta como um instrumento essencial para que o Estado brasileiro cumpra seu dever de proteção, oferecendo um porto seguro e uma rede de apoio para cidadãs que, distantes de seu país, encontram-se em situação de especial fragilidade. A matéria, portanto, é plenamente compatível com a ordem constitucional.

3. Da Juridicidade

A proposição e o Substitutivo da CREDN, bem como as emendas apresentadas naquela comissão, harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente. Ao acolher a Emenda nº 2/2024, o texto passou a prever expressamente "o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco



social", promovendo uma salutar integração com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993). A proposição é apta a inovar na ordem jurídica, possuindo os atributos de generalidade, abstração e coercitividade, sem incorrer em antinomias com a legislação em vigor.

4. Da Boa Técnica Legislativa

O projeto original, o Substitutivo e as Emendas da CREDN apresentam redação clara e adequada, atendendo, em geral, às normas de legística da Lei Complementar nº 95, de 1998. Contudo, visando ao aprimoramento final do texto e à máxima segurança jurídica, propomos ajustes pontuais na redação para reforçar a natureza programática da lei e otimizar a estrutura de seus dispositivos. Tais aperfeiçoamentos justificam a apresentação de um novo Substitutivo por esta Comissão.

C. Análise de Mérito

Incumbe a esta Comissão, para além da análise de admissibilidade, manifestar-se sobre o mérito da proposição. E, nesse quesito, o projeto revela-se de notável oportunidade e relevância.

A diáspora brasileira é uma realidade demográfica crescente, com estimativas que já se aproximam de 5 milhões de cidadãos vivendo fora do país. Deste contingente, mais de 2,5 milhões são mulheres, muitas das quais enfrentam um duplo grau de vulnerabilidade: a de ser imigrante e a de ser mulher. O distanciamento de redes de apoio familiares e sociais, as barreiras linguísticas e culturais e, por vezes, a irregularidade migratória, criam um ambiente propício para a ocorrência de abusos, exploração e violência. Os dados são alarmantes: apenas em 2023, a rede consular brasileira registrou 1.556 casos de violência doméstica ou de gênero contra brasileiras no exterior.

O Projeto de Lei nº 1.607/2024, portanto, não apenas reconhece essa realidade, mas propõe um instrumento concreto e eficaz para



enfrentá-la. Ao institucionalizar o "Espaço da Mulher Brasileira", a proposição transforma em política de Estado uma série de iniciativas bem-sucedidas que já operam em consulados como os de Boston, Nova Iorque e Londres, oferecendo um ponto de acolhimento seguro e serviços especializados que vão desde a orientação jurídica até o apoio psicológico e a capacitação profissional.

No âmbito da CREDN, duas emendas foram apresentadas e apreciadas, cabendo-nos também realizar juízo de mérito quanto a elas.

A Emenda nº 1/2024 propôs a alteração do inciso I do art. 3º, para substituir a expressão "violência doméstica" por "violência doméstica e familiar", visando harmonizar o texto com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006). Embora a intenção seja louvável, acompanhamos o entendimento da CREDN de que a modificação é desnecessária. O conceito de "violência doméstica" é suficientemente amplo para abarcar as relações familiares, sendo o termo já consolidado no âmbito da política de assistência. Propõe-se, assim, sua rejeição.

A Emenda nº 2/2024 sugeriu a inclusão de um novo inciso ao art. 3º, prevendo "o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social". Esta emenda, acolhida pela CREDN, é de grande valia, pois amplia de forma expressa o escopo social da política e alinha a proposição à legislação de assistência social, como a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993). O Substitutivo da CREDN incorporou seu teor, o que se mostra inteiramente adequado. Propomos, portanto, a sua aprovação.

O citado Substitutivo da CREDN, ratificado pela CMULHER, aprimorou a proposta original ao conferir-lhe maior pragmatismo e exequibilidade. A previsão de uma implementação gradual, condicionada à avaliação do MRE e à disponibilidade de recursos, é uma medida de boa governança, que assegura a sustentabilidade da política e respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo. Da mesma forma, a incorporação da Emenda nº 2/2024, que inclui o "apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social", amplia o alcance da política e a alinha com a legislação de assistência social, reforçando seu caráter protetivo.



Dessa forma, a institucionalização do EMuB representa um avanço significativo na política de assistência consular brasileira, alinhando-a aos princípios de defesa dos direitos humanos e de igualdade de gênero que regem o Estado brasileiro. É uma resposta legislativa necessária e oportuna a uma demanda social premente.

Assim sendo, somos a favor do mérito da matéria, na forma do Substitutivo que apresentamos abaixo, o qual consolida o que há de melhor na proposição original com as contribuições das Comissões precedentes.

D. Conclusão do Voto

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.607, de 2024, da Emenda nº 1/2024 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), da Emenda nº 2/2024 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN);

E, no mérito, votamos e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.607, de 2024, da Emenda nº 2/2024 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), e do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na forma da **Subemenda Substitutiva** em anexo e pela **rejeição** da Emenda nº 1/2024 Apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputada Federal MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 1.607, DE 2024.**

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EMuB".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB", a ser implementada no âmbito da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo do atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Parágrafo único. A implementação da política de que trata o *caput* será realizada de forma gradual, observadas a prévia avaliação de viabilidade e conveniência pelo Ministério das Relações Exteriores e a disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de infraestrutura física em cada repartição consular.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB" tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no âmbito do EMuB terão caráter multidisciplinar e serão promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais, dimensionadas



conforme as características da comunidade brasileira na respectiva jurisdição consular.

Art. 3º São objetivos específicos da política de que trata esta Lei, observados o contexto cultural e o ordenamento jurídico da jurisdição consular:

- I - o combate à violência doméstica;
- II - a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III - a promoção da capacitação e da autonomia da mulher;
- IV - o apoio ao empreendedorismo feminino;
- V - o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e
- VI - o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O atendimento consular prestado por meio do "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB" buscará, sempre que possível, incluir a colaboração de profissionais especializados e de instituições parceiras, públicas ou privadas, nas áreas de:

- I - imigração;
- II - direito de família;
- III - legislação trabalhista e previdenciária;
- IV - auxílio psicológico;
- V - capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI - empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII - outras áreas correlatas que se mostrem necessárias ao apoio integral da mulher brasileira emigrante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputada Federal MARIA DO ROSÁRIO





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2024 e da Emenda nº 2 /2024 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com subemenda substitutiva; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº 1 /2024 apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turrá, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Lídice Portugal, Ana Paula Lima, Átila Lira, Capitão Augusto, Caroline de Toni,



Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Dr. Jaziel, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Neto Carletto, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Silvia Cristina, Silvyne Alves, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CREDN
AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024**

Apresentação: 07/07/2026 13:03:09.597 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CREDN => PL 1607/2024

SBE-A n.1

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EMuB".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB", a ser implementada no âmbito da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo do atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Parágrafo único. A implementação da política de que trata o *caput* será realizada de forma gradual, observadas a prévia avaliação de viabilidade e conveniência pelo Ministério das Relações Exteriores e a disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de infraestrutura física em cada repartição consular.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB" tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no âmbito do EMuB terão caráter multidisciplinar e serão promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais, dimensionadas conforme as características da comunidade brasileira na respectiva jurisdição consular.



* C D 2 6 9 9 5 4 0 6 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 07/07/2026 13:03:09.597 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CREDN => PL 1607/2024

SBE-A n.1

Art. 3º São objetivos específicos da política de que trata esta Lei, observados o contexto cultural e o ordenamento jurídico da jurisdição consular:

- I - o combate à violência doméstica;
- II - a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III - a promoção da capacitação e da autonomia da mulher;
- IV - o apoio ao empreendedorismo feminino;
- V - o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e
- VI - o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O atendimento consular prestado por meio do "Espaço da Mulher Brasileira - EMuB" buscará, sempre que possível, incluir a colaboração de profissionais especializados e de instituições parceiras, públicas ou privadas, nas áreas de:

- I - imigração;
- II - direito de família;
- III - legislação trabalhista e previdenciária;
- IV - auxílio psicológico;
- V - capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI - empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII - outras áreas correlatas que se mostrem necessárias ao apoio integral da mulher brasileira emigrante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.



* C D 2 6 9 9 5 4 0 6 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 07/07/2026 13:03:09.597 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CREDN => PL 1607/2024

SBE-A n.1



FIM DO DOCUMENTO